

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

IPE (Macau) — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.», para reunir, em sessão ordinária, no dia 28 de Abril de 1995, pelas 9,00 horas, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão e deliberação sobre o relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício de 1994;

b) Discussão e deliberação sobre a proposta da aplicação de resultados do exercício;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — Pel'O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*), IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Acessórios de Automóveis Europeia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Zung Fu Motor — Comércio de Automóveis (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Tat Man.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Garagens ZF (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Garagens ZF (Macau), Limitada», em chinês «Ian Fu Sao Lei Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «ZF Garages (Macau) Limited», e terá a sua sede na Taipa, Avenida Son On, sem número, edifício Power Ready, Pac On, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1995, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à companhia mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto e número um do artigo sétimo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada», em chinês «Kuong On Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si», e em inglês «Kuong On Building Management and Administration Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111B, edifício centro comercial Talento, 1.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Chang Wai I e Ho Weng Cheong.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por todos os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57-25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa acta de reunião do conselho de direcção da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Seagram Martell Duty Free Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de 6 folhas.

TRADUÇÃO

CERTIFICADO NOTARIAL

A todos a quem este for presente, eu, Edmundo Pak Chai Lau, notário público, devidamente admitido, licenciado e ajuramento, exercendo em Hong Kong, pela presente certifico que:

(1) De acordo com uma busca emitida pelo Registo das Sociedades de Hong Kong em 24 de Dezembro de 1994, a «Seagram Martell Duty Free Limited» é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções, constituída no dia 22 de Junho de 1982, e que continua a existir de acordo com a Lei das Sociedades (Capítulo 32 das Leis de Hong Kong);

(2) William James Twinn é director na referida Sociedade;

(3) Tanto quanto sei e julgo, a assinatura do referido William James Twinn, aposta na cópia anexa da acta da reunião de Conselho Directivo da referida Sociedade, é a assinatura do referido William James Twinn, devidamente autorizado como representante da referida «Seagram Martell Duty Free Limited», a qual comparei com o espécime da sua assinatura guardada nos meus arquivos;

(4) As decisões tomadas de acordo com a acta de reunião do referido Conselho estão de acordo com o pacto social da referida «Seagram Martell Duty Free Limited».

Em testemunho do que acima consta, subscrevi o meu nome e afixei o selo do meu Cartório, neste dia quinze de Fevereiro do

ano do Senhor de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinatura)

Edmundo P. C. Lau

Notário público, Hong Kong.

**SEAGRAM MARTELL DUTY
FREE LIMITED**

Acta de uma reunião do Conselho Directivo da Sociedade realizada em 26th Floor, Lippo Tower, Lipo Centre, 89 Queensway, Hong Kong, no dia 30 de Novembro de 1994, pelas 3,15 horas da tarde.

Presente: James Patrick Young

William James Twinn

1. Aviso e quorum

Registou-se que a reunião foi devidamente convocada a todos os directores e verificou-se a existência do necessário *quorum*.

2. Sucursal em Macau

Foi decidido proceder à constituição de uma sucursal em Macau com morada nos n.ºs 1-3, Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 12.º andar, apart. 1209, em Macau, para exercer a actividade de importação e exportação, de distribuição e «marketing» de bebidas alcoólicas, incluindo mas não se limitando ao Chivas Rigale Royal Salute «scotch whisky» e Martell Cognac.

Mas foi decidido que o montante para o capital designado para o funcionamento da referida sucursal é MOP 10 000,00.

3. Gerência da sucursal

Foi decidido nomear Leung Kam Chio e Pang Shi Ki, cujos dados pessoais estão abaixo referidos, gerentes da sucursal, qualquer um com plenos poderes para executar, assinar e agir em nome da sucursal, em todos os assuntos referentes à sucursal de Macau:

(A) Nome completo: Leung Kam Chio
Passaporte: Z802408

Estado civil: solteiro

Local de nascimento: Macau

Nacionalidade: portuguesa

Morada: n.º 19-N, 7.º andar A, Rua Nova à Guia, Macau.

(B) Nome completo: Pang Shi Ki
Cartão de ID de HK: E296978(9)

Estado civil: casado

Local de nascimento: Hong Kong

Nacionalidade: britânica

Morada: Blk 4, Flat F, 6th Fl., Man Lai Court, Man Lai Road, Taw Wai, N.T., Hong Kong.

4. Encerramento

E nada mais havendo a decidir o presidente declarou encerrada a reunião e registou-se a existência de *quorum* durante a sessão.

(Assinatura)

William James Twinn

Presidente na reunião.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Lei Kuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Lei Kuan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheang Sau T'in, uma quota no valor de setenta mil patacas;

b) Leong Iam Chong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

c) Ngao Veng Hung, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Lo Ian Chi, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados, por tempo indeterminado e com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Cheang Sau T'in; e

b) Gerente, o sócio Leong Iam Chong.

Três. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Decoração e de Engenharia Electromecânica Ample, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ioi Pui, Chan Hak Lon, Chan Kin Nang e Chan Kin Ho, uma sociedade comercial por responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração e de Engenharia Electromecânica Ample, Limitada», em

chinês «Ioi Pui Kei Tin Chóng Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Ample Decoration & Electro-Mechanic Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 11, 9.º andar, «B», edifício Veng Fai.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de obras de decoração e de instalações electromecânicas, bem como a exportação e importação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Chan Ioi Pui, uma quota de dez mil patacas;

Chan Hak Lon, uma quota de trinta mil patacas;

Chan Kin Nang, uma quota de trinta mil patacas; e

Chan Kin Ho, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Hak Lon, e gerentes os sócios Chan Kin Nang e Chan Kin Ho.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Bio-Heat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Bio-Heat (Macau), Limitada», em chinês «Pak Hei Kei Ip Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «Bio-Heat Marketing (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Pastor, n.º 30-A, edifício Pui Keng, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Bioheat Group International Limited»; e

Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente a Loke Mun Hang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Loke Mun Hang e a não-sócia Loke Wan Fai, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, House 34, Savanna Garden, Tai Po, New Territories, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Bioheat Group International Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Loke Mun Hang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, House 34, Savanna Garden, Tai Po, New Territories.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sul da China — Produtos Químicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foi constituída, entre Bernardino Tomé Galvão e a sociedade comercial por quotas de responsabilidade denominada «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sul da China — Produtos Químicos, Limitada», em chinês «Nam Wa Fa Pan Iao Han Kong Si», e em inglês «South China — Fine Chemicals Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos químicos e ainda a prestação de serviços de consultoria de comércio internacional.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, a «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada» e a Bernardino Tomé Galvão.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Tecmolde Internacional — Centro
Técnico de Moldes para Plástico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 40 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foi constituída entre as sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada, denominadas «Tecmolde — Centro Técnico de Moldes para Plásticos, Limitada» e «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tecmolde Internacional — Centro Técnico de Moldes para Plástico, Limitada», em chinês «Tecmolde Kuok Chai Sou Lio Mou Ieng Kei Sot Chong Sam Iao Han Kong Si», e em inglês «Tecmolde International — Technical Centre of Moulds for Plastic Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a concepção e desenho de moldes para fabrico de artigos de plástico e gestão da sua produção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencentes a cada uma das sócias: «Tecmolde — Centro Técnico de Moldes para Plásticos, Limitada» e «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada».

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, ficam confiadas a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios: António da Silva Santos, casado, natural da Marinha Grande e residente na Rua Castilho, trinta e nove, primeiro, letra E, em Lisboa; Anne Gillian Newman Reeves de Almeida Costa, casada, natural da Grã-Bretanha e residente na Rua Castilho, trinta e nove, primeiro, letra E, em Lisboa; João Manuel Guerreiro Mar-

ques de Almeida, casado, natural de Coimbra e residente na Avenida Vinte e Cinco de Abril, dezasseis, quarto andar, «H»; e Bernardino Tomé Galvão, casado, natural de Almansil, Loulé, residente na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, «A», em Macau.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial New Golden City,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Weng Su, Sun Chung Ping, Siu Chi Meng e Sio Chi Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial New Golden City, Limitada», em chinês «San Kam Seng Kuok Chai Mao Iek Iau Han Cong Si», e em inglês «New Golden City Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Brás da Rosa, sem número, edifício Pou Seng Kok (Cheong Meng), bloco 3,

loja «C», r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cem mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Sou Weng Su, Sun Chung Ping, Siu Chi Meng e Sio Chi Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes. Para os actos de mero expediente, nomeadamente as operações de comércio externo a praticar junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contraírempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Iat Sing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, lavrada a fls. 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Io U e Ip Lou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Iat Sing, Limitada», em chinês «Iat Sing Mat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Iat Sing Property Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números 60 a 64, 18.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Io U; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Ip Lou.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Lei Io U.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento de
Importação e Exportação Grupo
Winning, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, lavrada a fls. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, Tong, Ping Chi e Yau, Ying Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento de Im-

portação e Exportação Grupo Winning, Limitada», em chinês «San Fong Nin Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Winning Group Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número 36-B, edifício comercial Multigroup, 1.º andar, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio, Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, Tong, Ping Chi e Yau, Ying Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome

do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pou Seng — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Grande Oriental Bazar, Limitada», Tai Kok Piu, Kong Pak Mun, António Valentim da Silva Nogueira, Cheang Sio Kuong, Domingos Fernandes do Rosário e Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pou Seng — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Pou Seng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Seng — Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, edifício Pou Seng, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral,

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas iguais, no valor de vinte mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios «Grande Oriental Bazar, Limitada», Tai Kok Piu, Kong Pak Mun, António Valentim da Silva Nogueira, Cheang Sio Kuong, Domingos Fernandes do Rosário e Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e seis gerentes, constituídos em dois grupos, eleitos pela assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e

a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes do grupo A ou do grupo B ou, ainda, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sino Delta Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sino Delta Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sino Delta Limitada — Importação e Exportação», em chinês «Iut Hou Iao Han Cong Si», e em inglês «Sino Delta Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversos tipos de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à

gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Jillho — Produtos e Serviços
Alimentares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jillho — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Jillho — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Chi Hou

Iao Han Cong Si», e em inglês «Jillho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na preparação de refeições e exploração de restaurantes, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada», em chinês «Sei Kwai Tau Chi Iau Han Cong Si», e em inglês «Four Seasons Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Yee Ging Court, 15.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sociedade comercial denominada «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Janson, Limitada»;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Chiang Peng Kei; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ung Hon Chau e a Lin Liqin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chiang Peng Kei, e os não-sócios Leung Pak Yuen Stephen, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, e Chou Wa, casado, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes nesta cidade, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial, 12.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Janson, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Leung Pak Yuen Stephen, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, e Chou Wa, casado, de nacionalidade portuguesa, residentes nesta cidade, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial, 12.º andar, «I», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Chang Jiang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Chang Jiang, Limitada», e em inglês «CSD — Trust Cure Commodities and Instrument Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chang Jiang, Limitada», e em inglês «CSD — Trust Cure Commodities and Instrument Company Limited», com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 12, edifício Hoi Tin, 1.º andar, «F», freguesia de São Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local e quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tai In Chon;

b) Uma quota do valor nominal de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sio Ian; e

c) Uma quota do valor nominal de cento e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Keng Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pela gerente Lei Sio Ian e qualquer um dos outros gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Plásticos
Powerlink, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Kam Un, Chan, Yuk Kei e Choi, Wing Kai Stephen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Plásticos Powerlink, Limitada», em chinês «U Fong Long Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Powerlink Productions Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venâncio de Moraes, edifício Macau Industrial Centre, número 185, 2.º andar, letra «G», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico e comercialização de produtos plásticos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lou Kam Un;

b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Yuk Kei; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi, Wing Kai Stephen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****CERTIFICADO****Agência Comercial de Importação e
Exportação Chong Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Março de 1995, a fls. 65 do livro de notas n.º 125-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício de ACM, 18.º, «I-J», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lei Io, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Liu Dongyu; e

b) Alteração do artigo quarto e número um do artigo sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Guan Yan;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Liu Dongyu; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Deng Yuerong.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Guan Yan, subgerente-geral Liu Dongyu, e gerente Deng Yuerong.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Comerciantes de Medicamentos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Kan Pui Man Stella, Chan Tak Meng e Vong Ieok Kok, aliás Wong Kwan Lun, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Comerciantes de Medica-

mentos de Macau», e em chinês «Ou Mun Sai Ieok Ip Seong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número onze-D, terceiro andar, B.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os comerciantes ou sociedades comerciais que exerçam a actividade de venda, por grosso ou a retalho, de medicamentos e que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem-se, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 223,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Engenharia Eléctrica
Mecânica Windy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteraram-se os artigos primeiro, quarto e números um, dois e três do artigo sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Eléctrica e Mecânica Windy, Limitada», em chinês «Keng Fong Kei Tin Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Windy Electrical and Mechanical Engineering Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, sem número, edifício centro comercial Chong Fok, 3.º andar, letras «F, G e H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert; e

b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Ng Kuok U Lau.

Dois. (Mantém-se).

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheung, Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert e Ng Kuok U Lau.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Construção e Fomento
Predial Pou Ká, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1995, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Ká, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18, rés-do-chão:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil patacas), pertencente a Hoi Su Ka, em duas quotas distintas, cada uma com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), das quais reservou uma para si e cedeu a outra a Liang Li, também conhecido por Santos Li; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio William Tan Cheung, e duas quotas, cada uma com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Hoi Su Ka e Liang Li.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 577,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Comercial Macau — Formosa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1995, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída por Chen, Chung Yung; Hsu, Tse-Lung; Wu, Jui-Ching e Chen, Yu Sheng, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, sede social e fins)

A Associação adopta a denominação «Associação Comercial Macau — Formosa», em chinês «Ou Mun Toi Van Chong Seong Vui», abreviadamente designada por «A.C.M.F.», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Han Van Kouk, 12.º andar, letra «K», freguesia de Santo António, e os seguintes objectivos:

- a) Impulsionar o desenvolvimento do comércio entre Macau e a Formosa;
- b) Prestar apoio aos industriais da Formosa que queiram investir em Macau;
- c) Expor e promover, através de exposições, produtos da Formosa em Macau e vice-versa;
- d) Promover, na Formosa, excursões turísticas a Macau e vice-versa; e

e) Prestar apoio às pessoas que queiram investir neste ou naquele território, tornando-os mais prósperos.

Artigo segundo

(Sócios)

Poderão ser sócios as pessoas singulares ou colectivas que prossigam os mesmos fins.

Artigo terceiro

(Categoria dos sócios)

Os sócios poderão ser efectivos e honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios efectivos os que paguem as respectivas jóia e quotas.

Parágrafo segundo

São sócios honorários as pessoas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decida distinguir com esse título.

Parágrafo terceiro

A admissão dos sócios efectivos é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita por dois sócios e assinada pelo interessado.

Parágrafo quarto

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóias e quotas.

Artigo quarto

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, desde que tenham as quotas em dia;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e exercer os respectivos cargos;
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação, desde que preencham os requisitos especificamente exigidos;
- d) Propor a admissão de novos sócios; e
- e) Usufruir das regalias que a Associação atribua aos seus sócios.

Artigo quinto

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

a) Pagar as quotas e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções da Direcção e os regulamentos internos;

c) Contribuir na sua actuação para o prestígio da Associação e para a realização dos seus objectivos; e

d) Desempenhar com competência, zelo e dedicação os cargos para que venham a ser eleitos ou as incumbências que lhes sejam atribuídas, salvo legítima escusa.

Artigo sexto

(Receitas)

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jóias, subsídios, donativos e quaisquer receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

Artigo sétimo

(Corpos gerentes e eleições)

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seus corpos gerentes, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo oitavo

(Eleições)

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo nono

(Corpos gerentes)

Os corpos gerentes da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão de decisão máxima da Associação, sendo este órgão dirigido pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária obrigatoriamente uma vez por ano no mês de Janeiro, para discutir e

votar o relatório dos trabalhos e contas da Direcção do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, o planeamento de actividades para o ano em curso, e eleger, quando for caso disso, os novos corpos gerentes.

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada por qualquer um dos corpos gerentes ou por um número de sócios totalizando um quinto dos sócios.

Quatro. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, informando a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de metade dos seus sócios e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Seis. As deliberações da Assembleia Geral, excepto alteração dos estatutos ou extinção da Associação, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
- e) Decidir os destinos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e quatro vogais.

Artigo décimo terceiro

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

c) Decidir a admissão de novos sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários;

d) Adquirir, tomar de trespasse e arrendar os bens imóveis necessários, administrá-los, com autorização da Assembleia Geral, aliená-los, ou, por qualquer forma, onerá-los;

e) Admitir e exonerar empregados e fixar-lhes os respectivos salários; e

f) Elaborar o relatório anual e contas.

Artigo décimo quarto

(Secções da Direcção)

A Direcção tem as seguintes secções: Secretaria; Tesouraria; Secção Industrial; Secção Comercial e Secção Turística.

Artigo décimo quinto

(Secretaria)

O secretário-geral chefia a secretaria e é coadjuvado por dois secretários, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Elaborar os planos de trabalhos e os projectos de regulamentos internos, de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
- b) Redigir toda a correspondência, convocatórias, avisos e actas da Direcção; e
- c) Manter e gerir o arquivo.

Artigo décimo sexto

(Tesouraria)

O tesoureiro chefia a Tesouraria e é auxiliado por dois tesoureiros-adjuntos, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Encarregar-se do movimento financeiro da Associação, arrecadando as receitas, pagando as despesas devidamente autorizadas e fazendo a respectiva escrituração nos livros adequados;
- b) Elaborar o orçamento anual;
- c) Elaborar o balanço anual das receitas e despesas;
- d) Administrar os imóveis e os fundos da Associação; e

e) Adquirir todos os apetrechos e material que a Associação precisar, incluindo o material de consumo da Secretaria.

Artigo décimo sétimo

(Secção Industrial)

A Secção Industrial funciona com três elementos: um chefe da secção e dois vogais, sendo o cargo de chefia desempenhado, por acumulação, por um vogal da Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Atribuições da Secção Industrial)

A função principal da Secção Industrial é atrair industriais de diversas actividades, da Formosa, especialmente os que se dedicam à indústria que exige elevada tecnologia, a investir capitais e montar fábricas em Macau.

Artigo décimo nono

(Secção Comercial)

A Secção Comercial funciona com três elementos: um chefe de secção e dois vogais, sendo o cargo de chefia desempenhado, por acumulação, por um vogal da Direcção.

Artigo vigésimo

(Atribuições da Secção Comercial)

Compete à Secção Comercial:

- a) Promover exposições e venda de produtos de Macau na Formosa e vice-versa;
- b) Impulsionar o fomento predial em Macau e Formosa; e
- c) Auxiliar comerciantes ou industriais de Macau e Formosa a contactar os de quaisquer países e negociar com eles.

Artigo vigésimo primeiro

(Secção Turística)

A Secção Turística funciona com três elementos: um chefe de secção e dois vogais, sendo o cargo de chefia desempenhado, por acumulação, por um vogal da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

(Atribuições da Secção Turística)

Compete à Secção Turística:

a) Estabelecer, na Formosa, uma exposição permanente, denominada «Macau de Hoje», e periodicamente divulgar o Território na imprensa da Formosa;

b) Estabelecer, em Macau, uma «casa de recepção», em que serão recebidos comerciantes e industriais da Formosa; e

c) Apoiar actividades recreativas e sociais a promover por entidades oficiais de Macau ou particulares, relativas ao intercâmbio comercial e industrial entre Macau e a Formosa.

Artigo vigésimo terceiro

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo quarto

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da Tesouraria.

Artigo vigésimo quinto

(Disciplina)

Os sócios que infringirem os estatutos, os regulamentos internos e directrizes da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até seis meses, ficando isento do pagamento das respectivas quotas enquanto estiver nesta situação; e

d) Expulsão.

Artigo vigésimo sexto

(Outras infracções disciplinares)

A sanção de exclusão do sócio aplicar-se-á nos seguintes casos:

a) Acção que prejudique o bom nome da Associação, ou ponha em causa os seus interesses fundamentais;

b) Ofensas cometidas contra os dirigentes de qualquer corpo gerente da Associação por causa do exercício das suas funções; e

c) Uso do nome da Associação e das competências do cargo, que o sócio exerce na Associação, para tirar proveito para si.

Artigo vigésimo sétimo

(Disposições transitórias)

É constituída uma comissão instaladora, que exercerá todas as competências dos corpos gerentes até à sua eleição e cuja missão será preparar a eleição dos primeiros corpos gerentes.

Parágrafo primeiro

Constituem a comissão instaladora os seguintes sócios: Chen Chung Yung; Hsu Tse-Lung; Wu Jui-Ching e Chen Yu Sheng.

Parágrafo segundo

A comissão instaladora inicia as suas funções logo após a outorga desta escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 4 631,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cheung Yun — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1995, a fls. 85 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cheung Yun — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Cheung Yun Chôt Yât Hâu Iao Han Cong Si», e em inglês «Cheung Yun Import and Export Limited», com sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n.º, edifício UIKok, moradia 116, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Tse Wai Man, cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Song Sek Kau, quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral Tse Wai Man, e gerente Song Sek Kau, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação — Exportação Sino Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação — Exportação Sino Power, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho In Mui, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Carlos José Lok, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho In Mui e Carlos José Lok.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi elevado o capital social da «Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, r/c, de quatro milhões e quinhentas mil patacas para vinte milhões de patacas, mediante a emissão de um milhão, quinhentas e cinquenta mil acções, no valor nominal de dez patacas cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

SOGESTE — SOCIEDADE DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos da lei e dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da sociedade «Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, S. A. R. L.», para reunir em sessão ordinária do dia 27 de Abril de 1995, pelas 10,00 horas, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão e deliberação sobre o relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, e o pa-

recer dos auditores independentes, relativos ao exercício de 1994;

b) Discussão e deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — Pel'O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*), IPE — Investimentos e Participações Empresariais, SA.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Vang Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Vang Kei, Limitada», em inglês «Vang Kei Supermarket Limited», e em chinês «Vang Kei Chio Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número quinze-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Apoio aos Idosos «Hou Kong»

Conforme consta dos documentos em anexo, por escritura de 6 de Abril de 1995, lavrada de fls. 125 a 126 verso do livro n.º 12-A, deste Cartório, foram rectificadas

os artigos primeiro e décimo quarto do pacto social da associação mencionada em epígrafe, cuja constituição foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro 1995:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Apoio aos Idosos Hou Kong», em chinês «Hou Kong Wu Lou Wui», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, edifício Iat Lai Fa Un, bloco IV, Hou Keng Kok, 2.º andar, «Y», AD, AE e AF.

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição para vários mandatos consecutivos.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos
Desportivos Macau Sports, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1995, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo vigésimo

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. Para obrigar a Sociedade é necessário que os respectivos actos ou documentos se encontrem assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou conjuntamente por dois administradores.

Seis. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,203,798.68	
. Moedas externas	7,854,808.56	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	7,015,207.85	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	632,810.89	
Depósitos à ordem no exterior	35,954,309.79	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	57,741.84	
Crédito concedido	364,301,866.21	
Aplicações em instituições de crédito no Território	20,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	47,917,568.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	3,301,652.49	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		25,153,861.53
. Moedas externas		70,327,993.58
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		6,900,207.43
Depósitos a prazo		
. Patacas		22,419,834.51
. Moedas externas		209,822,049.77
Recursos de instituições de crédito no Território		27,614.74
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		21,775,227.94
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		703,977.66
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		863,145.82
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,843,301.07	
Equipamento	1,505,888.27	
Custos pluriénais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	2,596,886.69	5,684,638.84
Provisões para riscos diversos		4,542,386.79
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		22,200,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		72,363,697.03
Custos por natureza	9,483,333.22	
Proveitos por natureza		13,375,837.92
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	6,745,404.90	
Valores recebidos em caução	922,476,029.20	
Garantias e avals prestados		13,274,970.25
Créditos abertos		42,112,690.74
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		6,745,404.90
Credores por valores recebidos em caução		922,476,029.20
Devedores por garantias e avals prestados	13,274,970.25	
Devedores por créditos abertos	42,112,690.74	
Outras contas extrapatrimoniais	47,205,425.25	47,205,425.25
T O T A I S	1,543,983,693.90	1,543,983,693.90

O Administrador,
Alfredo Lau

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正